

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	344/XIII/2ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	Protege a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante no período experimental, tornando obrigatório parecer prévio da CITE em caso de denúncia do contrato de trabalho por parte da entidade empregadora
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar ¹
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

8 de novembro de 2016

A assessora parlamentar,
Laura Costa

¹ Para efeitos de concretização do seu objeto, no presente projeto de lei procede-se à alteração do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Assim, cumpre referir que, embora relativamente a algumas iniciativas legislativas de alteração ao Código de Trabalho e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas tenha sido promovida a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, no presente caso, tendo em conta a matéria em causa, tal audição parece não se justificar.